

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2024

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 10:00 horas, de forma virtual, através da plataforma meet, foi realizada a assembleia ordinária geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 35.264.181/0001-48, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido do Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos Municipais, e pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de ingresso no Consórcio Público. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE o Sr. Antonio Roseno Filho, Prefeito Municipal de Antonina do Norte e presidente do Consórcio, presidiu a Assembleia e convocou a Superintendente a Sra. Regiane de Oliveira Silva, para secretariar os trabalhos; deu as boas-vindas a todos agradecendo a presença e participação dos entes consorciados, o representante do Prefeito Municipal de Salitre, o Sr. Francisco Anderson Ferreira Pereira, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, munido de procuração que consta em anexo, o representando do prefeito de Assaré, o Sr. Armando Góis de Lima Júnior, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, munido de procuração que consta em anexo; o representando do prefeito de Potengi, o Sr. Raniel Gomes de Menezes, Secretário de Meio Ambiente, munido de procuração que consta em anexo, o representante do Prefeito Municipal de Tarrafas, o Sr. Antonio Valdei da Silva, Secretário de Meio Ambiente, munido de procuração que consta em anexo. Em ato contínuo do Presidente o Sr. Antonio Roseno Filho informou aos presentes, que fora atendido o quórum mínimo, sendo assim possível deliberar e aprovar os assuntos proposto de em pauta. Desse modo declarou aberta a assembleia e passou a palavra para a Superintendente a Sra. Regiane de Oliveira Silva, que informou que a pauta contém a seguinte proposta de ordem do dia: I. Abertura e verificação do *quórum* II. Informes, Presidência, Diretoria e Superintendência. III. Ordem do Dia a) Apresentação da minuta do Contratos de Rateio para o exercício de 2025 b) Anexo I do contrato de rateio – Plano de Atividade; c) Anexo II do Contrato de Rateio - Orçamento 2025 e minuta da resolução que fixa as receitas e despesas do consórcio; d) Anexo IV do Contrato de Rateio – Autorização de debito; e) Prestação de Contas do exercício 2024; f) Apresentação das ações de 2024; g) Atualização do Plano de Educação Ambiental ênfase na Gestão de Resíduos Sólidos; h) Alteração no Estatuto e reajuste salarial; i)Regimento Interno IV. Apreciação de eventuais moções e censura. V. Encerramento. Dando continuidade a Sra. Regiane de Oliveira Silva em sua fala apresentou a Minuta do Contrato de Rateio para o exercício de 2025, cujo valor de repasse proposto é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) mensais, com competência inicial em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de 2025, totalizando R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) anual, por município, estando todos de acordo, foi aprovado o Contrato de Rateio para o exercício de 2025. Dando sequência a pauta foi

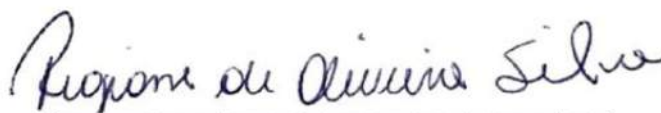
apresentado o Plano de Atividades para o ano de 2025, na ocasião o prefeito e presidente do Consórcio o Sr. Antonio Roseno Filho explanou sobre a importância de manter um plano de atividades bem estruturado para o bom funcionamento do consórcio, retratou ainda a importância de se executar as atividades previstas, uma vez que o consórcio está com praticamente cem por cento das obras as centrais municipais de resíduos construídas nos municípios de Araripe, Antonina do Norte, Assaré, Campos Sales e Salitre, ressaltou ainda que devido à demora na emissão da licença ambiental da obra da CMR de Tarrafas, bem como a regularização do terreno no Município de Potengi, as obras de ambos os municípios estão atrasadas em relação aos demais municípios, contudo reiterou que ambas as obras vão iniciar no início de 2025, e que o consórcio vem buscando se desenvolver cada vez mais nas execução das ações e que o próximo passo será o início de funcionamento das CMRs dos municípios que já estão quase concluídas, se comprometendo em dar celeridade na aquisição de equipamentos para o bom funcionamento das mesma. Na ocasião o representante do Município de Assaré, o Sr. Armando Góis de Lima Júnior, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca pediu a falar e ressaltou a importância da aquisição dos maquinários para o funcionamento dos CMRs, bem como a importância para os municípios a aquisição dos trituradores de podas, uma vez que em especial o município de Assaré gera uma quantidade considerável de poda mensal e que agora com a quase conclusão da CMRs Assaré o município tem para onde enviar, triturar e armazenar o material orgânico resultante da trituração, para uso futuro na adubação das áreas verdes e posteriormente para assegurar a manutenção de cobertura verde para o futuro viveiro que o município pretende criar, ressaltou ainda a importância da adubação orgânica e a segurança alimentar, dando por encerrada a sua fala e estando todos de acordo, foi aprovado o Plano de Atividades para o exercício de 2025. Em seguida a Superintendente a Sra. Regiane de Oliveira Silva, retomou o uso da palavra e apresentou a autorização de movimentação da conta bancária do consórcio, e estando todos de acordo, foi aprovado a autorização de movimentação da conta. Em seguida prosseguindo com a pauta do dia a Sra. Regiane de Oliveira Silva justificou a ausência da contabilidade do Consórcio na assembleia e que a mesma repassou a apresentação do orçamento, para que a Sra. Regiane de Oliveira Silva apresentasse o orçamento para o exercício de 2025 e a minuta da resolução que estima a receita e fixa as despesas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, para o exercício de 2025, assim o orçamento foi de R\$ 9.331.500,00 (nove milhões trezentos e trinta e um mil quinhentos reais), estando todos de acordo, o orçamento e a minuta da resolução foram aprovados. Na ocasião o representante do Município de Salitre, o Sr. Francisco Anderson Ferreira Pereira, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, pediu a falar e ressaltou a importância de aprovação do orçamento para manter a manutenção e ações desenvolvidas no consórcio junto aos municípios, bem como para o funcionamento das CMRs e consequentemente o desenvolvimento dos municípios frente a gestão dos resíduos sólidos, dando por encerrada a sua fala, o presidente do consórcio o Sr. Antonio Roseno Filho, frisou a importância do orçamento para a manter a gestão e manutenção do consórcio, bem como para o bom desenvolvimento das execução das obras e funcionamento das CMRs. Prosseguindo com a pauta do dia a Sra. Regiane de Oliveira Silva apresentou a prestação de contas do exercício de 2023 quanto as receitas e despesas,

apresentando ainda o rendimento de conta para o referido ano. Em seguida apresentou a prestação de contas do exercício de 2024 quanto as receitas e despesas até o mês de novembro, apresentou ainda os rendimentos de aplicação da conta até outubro do referido ano, na ocasião presidente do consórcio o Sr. Antonio Roseno Filho frisou do seu compromisso junto com sua equipe de manter o uso dos recursos levando em consideração e economicidade e atendendo o planejamento da atividades, após a fala do presidente, não houve qualquer manifestação contraria a prestação de contas e o uso dos recursos realizada no referido exercício, sendo assim aprovadas por todos a prestação de contas do exercício de 2024. Dando continuidade a Sra. Regiane de Oliveira Silva em sua fala apresentou os trabalhos e ações realizadas durante o decorrer do ano, discorreu sobre as ações e campanhas de educação ambiental tendo essas uma ótima aceitabilidade e desenvolvimento dentro dos municípios, ressaltando ainda que o resultado positivo na edição 2024 do IQM foi também resultado do desempenho dos municípios na implantação do Plano de Educação Ambiental, frisando assim a importância de dar continuidade as campanhas de educação ambiental dentro dos municípios, ressaltando ainda o comprometimento nas execução das obras da CMRs, o fortalecimento das associações de catadores, e as parcerias com as empresas privadas no que diz respeito a intensificar a implantação de coleta de resíduos de logística reversa. o Sr. Armando Góis de Lima Júnior na ocasião frisou a importância dessas parcerias, e ressaltou ainda o comprometimento do Município de Assaré nas ações e principalmente na coleta de pneus inservíveis que ocorre a cada quinze dias nas berrarias cadastradas e enviados para armazenamento temporário na central de resíduos, para posterior coleta das empresas parceiras, e que ocorre uma excelente adesão dos geradores. Na ocasião a Sra. Regiane de Oliveira Silva ressaltou a importância de dar continuidade a execução do plano de educação ambiental, a coleta seletiva e o funcionamento das centrais municipais em 2025. Em seguida a Sra. Regiane de Oliveira Silva, apresentou a atualização do Plano de Educação Ambiental com ênfase na Gestão de Resíduos Sólidos, frisando que a atualização se remete a atualizar as metas, o cronograma de execução e capa do plano, e que o mesmo passará a ser atualizado a cada dois anos, estando todos de acordo foi aprovado as atualizações no Plano de Educação Ambiental ênfase na Gestão de Resíduos Sólidos. Dando continuidade à pauta do dia a Sra. Regiane de Oliveira Silva apresentou a proposta de alteração do Artigo 71 do Estatuto: Acrescentar os § 1º, 2º e 3º ao Art. 71, do Estatuto do Consórcios de Manejo Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, passando a vigorar com a seguinte redação: § 1º Em caráter provisório, e até a constituição do quadro de pessoal do presente Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação do município sede da presidência exercerá as atribuições e competências previstas na lei 8.666/93 e suas atualizações; § 2º Os membros a que alude o §1º do presente artigo farão jus ao recebimento temporário de gratificação pecuniária pelos serviços prestados, a serem fixadas em ato deliberativo da Assembleia Geral; § 3º A gratificação pecuniária prevista no §2º ficará às expensas e sob a responsabilidade do presente Consócio, que fixará data e forma de pagamento. Após a leitura da proposta de alteração, a proposta de alteração do art 71 foi aprovada por todos, sem ressalvas. Em sequência a Sra. Regiane de Oliveira Silva apresentou a proposta de reajuste salarial para o quadro de pessoal do consórcio, no qual o reajuste por lei é previsto para ser realizado anualmente, que garanta, pelo menos, a manutenção

do poder aquisitivo da moeda, sendo assim aprovado por todos o reajuste salarial para o quadro de pessoal do consórcio. Dando continuidade à pauta do dia a Sra. Regiane de Oliveira Silva apresentou o regimento interno do consorcio e a minuta de resolução que aprova o regimento interno do consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região cariri oeste, sendo assim aprovadas por todos o regimento interno do consórcio. E, por não haver mais assunto na Ordem do Dia a ser analisado, discutido e deliberado, o Presidente do Consórcio, Antonio Roseno Filho, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e eu, Regiane de Oliveira Silva, Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, que secretariei os trabalhos da assembleia lavro a presente ata, juntando a foto da tela do ambiente virtual que na ocasião, substituirá a lista de frequência e as Procurações dos representantes dos Prefeitos e que a ata, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, Prefeito Antonio Roseno Filho.



Antonio Roseno Filho
Prefeito do Município de Antonina do Norte
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste

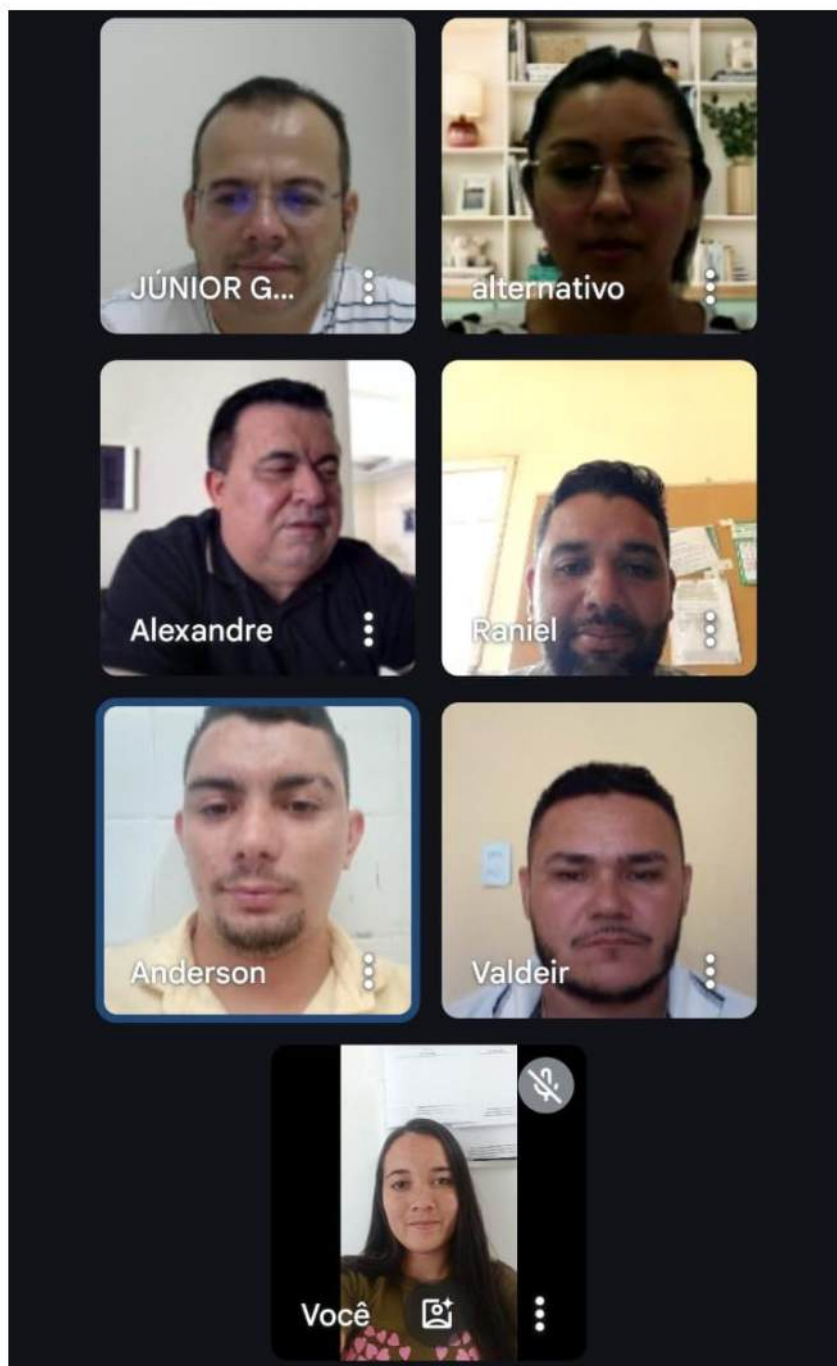


Regiane de Oliveira Silva
Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da
Região Cariri Oeste
Secretária Geral da Assembleia



PRINT DA TELA DA VIDEOCONFERÊNCIA – LISTA DE FREQUÊNCIA





CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE

MINUTA CONTRATO DE RATEIO Nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ XXX, com sede à Rua XX, nº XX, XX, XX, como membro do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, por força da Lei Municipal nº XXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal XXXX, portador do RG XXX SSPDS/CE e CPF XXX, e, de outro, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 35.264.181/0001-48, com sede à Rua Sebastião de Sousa Cabral, nº 54, Araripe, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Antonio Roseno Filho, portador do RG XXX SSPDS/CE e CPF XX, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº XX/XXXX, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e Art. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº XX, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de XXXX, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato

Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA XXXX, na seguinte classificação orçamentária: XXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em XX/XX/XX, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para XXXX, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de R\$ XX.XXX,XX (XX) para compor o Orçamento do Consórcio de XXXX, cujo valor é de R\$ X.XXX.XXX,XX (XX), conforme detalhado no Anexo X.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual do CONTRATANTE será provida com as receitas do ICMS a serem realizadas, em função de sua participação no Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM (ICMS/IQM).

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ XX.XXX,XX (XX), com competência inicial em janeiro e término em dezembro de XXXX, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência XX, conta corrente XX.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal nº XXXX, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM mensal do Município de XXX, e proceder ao crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em XXXX, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2023, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de XX/XX/XXXX e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em XX de XX de XXXX e se estende por todo o exercício financeiro de XXXX, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do Município XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

XXX, XX de XX de XXXX.

XXXX
Prefeito Municipal de XXX

XXXXX
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste

Testemunhas:

RG:
CPF



ANEXO 1 – PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PARA XXXX



ANEXO 1 – MINUTA DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONSÓRCIO EM XXX

APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Atividades do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, está elaborado conforme o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas da Região Cariri Oeste, c/c o Cronograma de Metas estabelecido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

Referido Plano contém as informações básicas sobre: o andamento das ações determinadas no Cronograma de Metas, os recursos disponíveis, os projetos a serem executados, bem como as prioridades gerais e específicas para o ano.

As ações determinadas são as seguintes:

- Providenciar as publicações legais.
- Estruturar administrativamente.
- Formar Grupo Executivo.
- Ajustar as deficiências apontadas nas CMRs.
- Definir Contratos de Rateio 6º.
- Execução dos projetos das CMRs
- Implementar a coleta seletiva
- Equacionar as condicionantes das Licenças das CMRs
- Licitar obras e equipamentos;
- Execução dos Programas de Educação Ambiental – contínuo

Os itens contidos neste documento consolidam, assim, as diretrizes e linhas de ação do Cronograma de Metas, estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, bem como pelas determinações legais.

1. RECURSOS ORÇADOS

1.1. Os recursos orçados para repasse aos Municípios resultarão do ICMS Ecológico, que será no percentual de 2%.

1.2. O recurso estimado para repasse dos Municípios ao Consórcio para compor o orçamento do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste para o ano de XXXX será da seguinte forma:

RECEITAS POR MUNICÍPIO/ANO	VALOR (R\$)
ARARIPE	R\$ XXX
ASSARÉ	R\$ XX
ANTONINA DO NORTE	R\$ XX
CAMPOS SALES	R\$ XX
POTENGI	R\$ XX
SALITRE	R\$ XX
TARRAFAS	R\$ XX
TOTAL DAS RECEITAS	R\$XX

PROJETOS A SEREM EXECUTADOS/ANO XXXX

CRIAÇÃO DE CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS: objetiva recepcionar os resíduos, separá-los de acordo com as características físicas, fazendo a destinação correta para os recicláveis e reutilizáveis, e o tratamento dos resíduos sólidos e orgânicos. Inserir os catadores nessa cadeia e, por fim, evitar que esses resíduos sejam descartados de forma incorreta.

- Readequar os projetos dos galpões de compostagem
- Executar projetos das CMRs.
- Acompanhar as condicionantes das Licenças Ambientais.
- Ajustar a Coleta Seletiva
- Ajustar modelo de compostagem
- Acompanhar as obras das CMRs.
- Adquirir equipamentos.
- Funcionamento das CMRs.

IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DOS ECOPONTOS: a equipe técnica do Consórcio deverá juntamente com o Município Consorciado destinar uma área dentro dos parâmetros definidos no Plano para a construção dos Ecopontos.

- Estabelecer um prazo para o Município regularizar a documentação do terreno destinado.



ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

GESTÃO ADMINISTRATIVA: estruturar administrativamente, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento do Consórcio.

GESTÃO DE EDUCAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS: o objetivo principal, é analisar e fornecer informações qualitativas, conscientizadoras e sensibilizadoras à sociedade, e em especial nas escolas, sobre a importância da segregação dos resíduos sólidos gerados no âmbito geral, tendo como consequência a melhoria de vida de toda a comunidade, promovendo cursos e capacitações para tanto.

COLETA SELETIVA MÚLTIPLA COM INCLUSÃO SOCIAL: Objetiva a implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, através de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que são instrumentos fundamentais no processo de apoio à inclusão social e, por fim, a emancipação econômica dos catadores.

Diante do exposto, o Plano Anual de Atividades do Consórcio se fundamenta no orçamento previsto para o exercício de XXXX no seu Cronograma de Metas e no Contrato de Consórcio, ensejando legalidade e transparência necessárias para a correta utilização e destino dos recursos públicos.





ANEXO 2 – ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO PARA XXXX





ANEXO 3 – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE XX/XX/XXX



**ANEXO 4 – MINUTA AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO
BANCÁRIA**

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº XXX que entre si celebram o MUNICÍPIO DE XXX e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal XXX, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária nº XX, da Agência XX do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

XX, XX de XXXX de XXXX.

XXXX

Prefeito do Município XXXX

RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº XX/XXXX, DE X de XX de XXXX

Estima a Receita e Fixa a despesa do Orçamento Anual de XX do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, XX, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia de XX de XX de XXXX, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Cariri Oeste para o Exercício Financeiro de XXX, compreendendo:

1 - O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio;

§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Cariri Oeste constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de XX.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Projeção da Receita Corrente Líquida;
- II. Totais por tipo de Orçamento;
- III. Demonstrativo da Despesa Por Função;
- IV. Receitas por Fonte de Recurso;
- V. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa;
- VI. Projeção das Despesas com Pessoal;
- VII. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por funções;
- VIII. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por usos;
- IX. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- X. Receita segundo as categorias econômicas;
- XI. Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Programa de Trabalho;
- XIII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIV. Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos;
- XV. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XVI. Relação de Projetos e Atividade;
- XVII. Detalhamento da Despesa;
- XVIII. Despesa Orçamentária dos Entes Consorciadas com base no Contrato de Rateio, por elemento de despesa.

Art. 2º O orçamento do Consórcio Público de Manejo da Região Cariri Oeste estabelece em igual valor a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ XXXX (XX) demonstradas segundo a discriminação constantes dos anexos, parte integrante desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	XXX
RECEITA PATRIMONIAL	XXX
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	XX
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	XX
RECEITA DE CAPITAL	XX
TOTAL DAS RECEITAS	XX

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ R\$ XXXX (XX) discriminadas por categorias econômicas conforme desdobramento a seguir:

DESPESAS	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	XXX
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	XXX
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	XXX
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	XXX
DESPESAS DE CAPITAL	XXX
INVESTIMENTOS	XXX
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	XXX
TOTAL DAS DESPESAS	XXX

Art. 5º A Despesa autorizada, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizada pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento a seguir:

ORGÃO	VALOR (R\$)
-------	-------------

1 – CPMRSRCO	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	XXX
TOTAL GERAL	XXX

Art. 7º Fica Autorizado o Presidente do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Cariri Oeste, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Resolução, para reajustar os custos de atividades e projetos.

- I. Utilizando-se a fonte de recursos previstos no inciso I do § 1º, do Art.43da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- II. Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de excesso de arrecadação, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do inciso II do § 1º, do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art 43da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. O produto de operações de credito autorizada.

Art. 8º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas o correspondente saldo orçamentário suficiente na subconta.

Art. 9º A realização de novas despesas não previstas no Orçamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 10º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º e 50 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 11º A Superintendência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araripe, em **XXX** de **XXX** de **XXX**.



XXX
Prefeito Municipal de **XXX**
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste

Registre-se e
Publique-se.



caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a publicação da **RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº XX/20XX, DE XX de XX de 20XX** Estima a Receita e Fixa as despesa do Orçamento Anual de 20XX do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, e dá outras providências.

Publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE , em XX de XX de 20XX.

XX

Prefeito Municipal de XX

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste





MINUTA REGIMENTO INTERNO

Resolução nº xx de xx de xxx de 2024.

**Regimento Interno do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos
da Região Cariri Oeste – CONCESTE**

Araripe – CE, 2024



caririoeste@conceste.ce.gov.br
Rua Sebastião de Sousa, n 54,
Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

MINUTA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CPMRS Nº X DE X DE X DE 2024

Dispõe sobre a aprovação de regimento interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados das cláusulas 29 e 30 do contrato de Consórcio Público e, demais legislações pertinentes e atendendo à necessidade de regulamentar as atividades, competências e funcionamento do Consórcio,

resolver:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE, na forma de anexo a esta resolução.

Art. 2º O regulamento interno aprovado por esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º É revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Araripe, [Data]

Antônio Roseno Filho
Presidente do CONCESTE

Anexo Único: Regimento Interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste – CONCESTE.



**REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE**



TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE- CONCESTE/CE

Art. 1º - O CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE é autarquia interfederativa que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

Art. 2º - O CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE figura-se os Municípios de Araripe, Antonina do Norte, Assaré, Campos Sales, Potengi, Salitre e Tarrafas.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 3º. A sede do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos é no Município de Araripe Estado do Ceará, no município do Araripe, Norte, podendo haver o desenvolvimento de atividades em unidades localizadas em outros Municípios.

§ 1º. O desenvolvimento de atividades do Consórcio em unidades operacionais depende de autorização da Assembleia Geral se envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer em custos adicionais aos previstos no Orçamento.

§ 2º. A criação e o funcionamento permanente de sub sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 3º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 4º. O Consórcio vigera por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio, seus objetivos, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, de sua área de atuação e as competências transferidas pelos entes federativos ao Consórcio, são aqueles definidos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Os órgãos do Consórcio contarão com estrutura administrativa necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art.11. A Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, a Assembléia Geral, a Presidência e a Diretoria serão apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art.12. A Superintendência do Consórcio terá: uma Secretária; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Diretoria de Licenciamento Ambiental; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria; e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO

SUPERIOSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13 - A Assembleia Geral será convocada nos termos do Contrato de Consórcio.

Art. 14. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, notificado a cada um dos consorciados, publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet.

Art. 15. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

Art. 16. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quorum para deliberação.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes.

Art. 18. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Art. 19 – As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além de, aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio; aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

Art. 20 – A eleição do Presidente e da Diretoria deve obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 21. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pro tempore do mandato anterior.

Art. 22. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

Art. 23. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse.

Art. 24. A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato de Consórcio.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - aprovar previamente a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

II - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Agência Reguladora e aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar as propostas de planos e regulamentos afetos aos objetivos do Consórcio, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Agência Reguladora e à Assembleia Geral;

IV - aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

VII - conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior:

a - R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos;

b – R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

IX - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente;

X - propor alterações ao estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XI - julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de costar do cadastro de fornecedores;

XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§ 2º. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público, Estatuto e em outros dispositivos deste Regimento Interno, incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - nomear e contratar o Superintendente homologado pela Assembleia Geral;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Superintendente;

IV - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;

VI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior:

a - R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos;

b – R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

VII - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 239.604,05 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,05 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos, para contratação de outros bens e serviços;

VIII – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta de menor preço for de valor inferior a R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras

e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

IX - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes no estatuto, Regimento Interno ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

§ 3º. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido para um mandato de igual período, coincidindo com o período de mandato do prefeito no exercício do cargo.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art.28. A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato de Consórcio.

§ 1º. A Ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio Consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do Consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º. As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo, que as receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta dias).

§ 3º. As reclamações poderão ser feitas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 5 (cinco) úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

§ 4º. Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

§ 5º. O Ouvidor encaminhará por escrito informação à Agência Reguladora sobre as reclamações que evidenciem grave descumprimento de norma de regulação, sem prejuízo dos relatórios anuais mencionados no Contrato de Consórcio.

SEÇÃO V

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 28. Compete ao Superintendente, além das competências previstas no Contrato de Consórcio:

I - exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo estatuto, Regimento Interno ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios na modalidade dispensa, relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

IV - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 239.604,05 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,05 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos, para contratação de outros bens e serviços;

V – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta de menor preço for de valor inferior a R\$ 239.604,04 (duzentos e trinta e nove mil reais, seiscentos e quatro reais e quatro centavos), para obras e serviços de engenharia e contratação de serviços de veículos e R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos, para contratação de outros bens e serviços;

VI – ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

§ 2º. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no Consórcio.

§ 3º. O superintendente designado terá mandato de 03 (três anos), podendo ser reconduzido para outro de igual período mediante designação do presidente e homologação na Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 29. O Presidente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

Art. 30. Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet. Será dada ampla divulgação do Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO IV

Da Gestão de Pessoas

Seção I

Disposições Gerais

Art. 31. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas dos presentes estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

SEÇÃO II

DOS EMPREGADOS

Art. 32. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por 107 (cento e sete) empregados públicos, a serem agregados de forma progressiva, conforme as metas planejadas.

§ 1º. Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, bem como funcionários cedidos pelo Estado ou União, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A cessão de funcionários mencionados no §1º ocorrerá, nos termos do Contrato de Consórcio, por proposição da Diretoria e homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O Consórcio poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia.

§ 4º. O número de estagiários não poderá ultrapassar um terço do número dos cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.

SEÇÃO III

DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

Art.33. As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

§ 1º. As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

§ 2º. No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos temporariamente com funcionários cedidos pelos entes consorciados, até que seja realizado concurso público.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art.34. A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.35. Os contratos de delegação da prestação dos serviços públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.36. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado em estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 37. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 38. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 39. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento.

Art. 40. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 41. O Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos recepcionará, em contas específicas, os recursos advindos dos Fundos Municipais de Meio Ambiente, remuneração pela prestação de serviços previstos em Contrato de Programa com os consorciados, comercialização de produtos resultantes do manejo de resíduos sólidos, prestação de serviços a preços públicos, remuneração pelo cumprimento de etapas do gerenciamento de resíduos de responsabilidade de terceiros, receitas financeiras oriundas da aplicação de valores, recursos oriundos de convênios, transferências e doações e demais outros recursos.

Art. 42. A Assembleia estabelecerá as condições para o uso compartilhado de bens pelos entes consorciados, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 43. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 44. A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada

em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

CAPÍTULO VIII

DOS CONVÊNIOS E FINANCIAMENTOS

Art. 45. No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 4 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

§ 1º. O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência.

§ 2º. Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar seus termos.

§ 3º. A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.

TÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO, DO RECESSO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 46. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou

semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III – O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem.

IV – O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do que determina o Estatuto, Regimento Interno serão dispensados, cumpridas todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DO RECESSO

Art. 47. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio, nos termos do Contrato estabelecido, mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 48. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I - atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo deverá se efetuar por correspondência e mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 49. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 50. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 51. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 52. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 53. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 54. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 55. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 56. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 57. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 58. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 59. O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;

V - apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 60. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos no estatuto.

Art. 61. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Aplicam-se ao Regimento Interno, aquilo aplicado ao Estatuto as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

Art. 63. Os limites estabelecidos para os procedimentos licitatórios serão alterados em conformidade com a legislação vigente relacionada às licitações e contratações.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a publicação da RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº XX/20XX, DE XX de XX de 20XX que Dispõe sobre a aprovação de regimento interno do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste - CONCESTE.

Publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO CARIRI OESTE, em XX de XX de 20XX.

XXXX

Prefeito Municipal de XX

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste



MINUTA RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº XX/20XX, DE XX de XX de 20XX

Altera o Artigo 71 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, Antonio Roseno Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere a Cláusula 30 do Contrato de Consórcio Público, e considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada no dia de 10 de dezembro de 2024, nos termos que aprovou a alteração no art. 71 do estatuto do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste resolve:

Art. 1º Acrescentar os § 1º, 2º e 3º ao Art. 71, do Estatuto do Consórcios de Manejo Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 [...]

§ 1º Em caráter provisório, e até a constituição do quadro de pessoal do presente Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação do município sede da presidência exercerá as atribuições e competências previstas na lei 8.666/93.

§ 2º Os membros a que alude o §1º do presente artigo farão jus ao recebimento temporário de gratificação pecuniária pelos serviços prestados, a serem fixadas em ato deliberativo da Assembleia Geral.

§ 3º A gratificação pecuniária prevista no §2º ficará às expensas e sob a responsabilidade do presente Consócio, que fixará data e forma de pagamento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Araripe, XX de XX de 20XX.

XX

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste





Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a publicação da **MINUTA RESOLUÇÃO CPMRSRCO Nº XX/20XX, DE XX de XX de 20XX** que altera o Artigo XX do Estatuto do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste.

Publicada na data de hoje no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI OESTE, em XX de XX de 20XX.

XX
Presidente do CONCESTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre
MUDAR PARA AVANÇAR

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
FONE: (88) 9.9212-5544
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR
SALITRE@SALITRE.CE.GOV.BR



PROCURAÇÃO

Pelo presente e em consequência da Convocação de Assembleia Ordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024, a partir das 10:00h, de forma virtual, com link a ser disponibilizado, designo o senhor Francisco Anderson Ferreira Pereira – Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente do município de Salitre, inscrito sob o CPF nº 603.294.393-32 e RG nº 2008010455520 – SSPDS/CE, para fazer as vezes sendo o meu representante, deliberando, sobre os assuntos pautados para a Ordem do Dia.

Sem do o que há para o instante, subscrevo-me.

Salitre, CE – 10 de dezembro de 2024.

DORGIVAL
PEREIRA
FILHO:422156333
87

Assinado de forma digital
por DORGIVAL PEREIRA
FILHO:42215633387
Dados: 2024.12.10
10:42:45 -03'00'

Dorgival Pereira Filho
Prefeito de Salitre - CE

PROCURAÇÃO

Antonio Roseno Filho

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Cariri Oeste

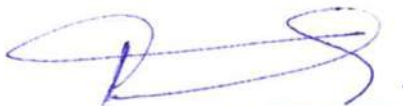
Rua Sebastião de Sousa, nº 54, Centro – CEP: 63.170-000 – Araripe | CE.

Pelo presente e em consequência da Convocação de Assembleia Ordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024, a partir das 10:00h, de forma virtual, com link a ser disponibilizado, designo o senhor Antonio Valdei da Silva – Secretário Meio Ambiente do município de Tarrafas, inscrito sob o CPF 053.556.703-00 e identidade 16696439, para fazer as vezes sendo o meu representante, deliberando, sobre os assuntos pautados para a Ordem do Dia.

Sem do o que há para o instante, subscrevo-me.

Tarrafas, CE – 10 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,



Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 691.078.153-87, RG nº 2005029060593 SSPDS/CE, Prefeito Municipal de Assaré- Estado do Ceará.

OUTORGADO: ARMANDO GÓIS DE LIMA JÚNIOR, Brasileiro, casado, Técnico em agropecuária, portador do CPF: 001.441.283-73, RG nº 99099047976 SSPDS/CE, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Assaré.

PODERES: Por intermédio desta procuração, o outorgante designou o referente outorgado os mais amplos poderes para lhe representar e deliberar na Assembleia Geral do consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região do Cariri Oeste- CONCESTE , a ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2024, a partir das 10:00 de forma virtual para tratar de assuntos de grande interesse para os municípios consorciados conforme edital de convocação em anexo.

Assaré- Ceará, 10 de Dezembro de 2024.

JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387

Assinado de forma digital
por JOSE LIBORIO LEITE
NETO:69107815387

José Libório Leite Neto
Prefeito Municipal



POTENGI
ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Prefeito de Municipal

Sítio Barreiros, nº 498, sítio barreiros – CEP: 63.160-000 – Potengi | CE.

PROCURAÇÃO

Pelo presente e em consequência da Convocação de Assembleia Ordinária, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024, a partir das 10:00h, de forma virtual, com link a ser disponibilizado, designo o senhor **RANIEL GOMES DE MENEZES** – Secretário Meio Ambiente do município de Potengi, inscrito sob o CPF 063.015.023-02 e identidade 20075423850, para fazer as vezes sendo o meu representante, deliberando, sobre os assuntos pautados para a Ordem do Dia.

Sem do o que há para o instante, subscrevo-me.

Potengi, CE – 10 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

HUMBERTO DAMASCENO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal